

Edital CPEX 004/2023

ESTABELECE A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA BOLSAS SANTANDER– PIC SANTANDER 2023/1

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - Estão abertas as inscrições para o Programa de Iniciação Científica Santander 2023 – PIC 2023/1, convênio Santander-Unisepe até **dia 05 de julho de 2023**

Artigo 2º - São requisitos para a inscrição:

- I. Estar devidamente matriculado quando da inscrição do aluno;
- II. Estar adimplente com as mensalidades quando da inscrição;

Artigo 3º - Para realizar a inscrição inicial, o aluno deverá acessar o site <https://app.becas-santander.com/pt-BR/program/bolsas-santander-estudos-santander-graduacao-2023> fazer seu cadastro e procurar pela instituição (A Faculdade de São Lourenço está cadastrada como **FASAMA**); inscrever-se confirmando todas as informações solicitadas.

Artigo 4º - Após a inscrição conforme descrito no **Artigo 3º** deste Edital, o aluno deverá enviar e-mail para iniciacao@faculdadesaolourenco.com.br constando no assunto do e-mail: "Bolsa Santander" e o nome do aluno.

Artigo 5º - No corpo do e-mail o aluno deverá informar seu nome completo, RA, curso e período, título do projeto e nome do orientador. O e-mail deverá conter os seguintes anexos:

- I. Print da tela da inscrição ao Programa de Iniciação Científica Santander 2023
- II. Carta de aceite do orientador (modelo institucional) assinada e digitalizada (ou foto nítida da mesma)
- III. Cópia do Projeto de Iniciação Científica (modelo institucional).

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 6º - Após o encerramento do prazo de inscrições, os projetos recebidos serão validados e avaliados.

Artigo 7º - Toda a avaliação dos trabalhos será feita pela Comissão Designada, a qual avaliará a coerência de todo o trabalho seguindo os seguintes critérios:

- Clareza dos objetivos;
- Adequação da metodologia;
- Relevância da pesquisa;
- Pertinência e atualização das fontes consultadas.

A organização avaliará todos os trabalhos e reserva-se no direito de rejeitar aqueles considerados inadequados.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DAS BOLSAS

Artigo 8º - O PIC Santander 2023/1 de que trata o presente edital oferece bolsas no valor de R\$300,00 depositadas em uma conta corrente em nome do aluno no banco Santander pelo próprio banco pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 9º - A bolsa de estudo, oferecida pelo PIC Santander 2023/1, vigorará pelo prazo de 12(doze) meses e, iniciará de acordo com o Cronograma a ser divulgado pelo Banco Santander.

Artigo 10º - Todos os alunos participantes do PIC Santander 2023/1, elencados de acordo com o **Artigo 2º** deste edital, farão jus ao certificado de participação de Iniciação Científica se forem selecionados, de acordo com a comissão de cada Mantida.

Artigo 11º - **Todo aluno participante do PIC Santander 2023/1 que for aprovado deverá OBRIGATORIAMENTE inscrever-se na Jornada Científica, quando houver, de sua respectiva Unidade de Ensino.**

Artigo 12º - **Todo aluno participante do PIC Santander 2023/1 que for aprovado deverá OBRIGATORIAMENTE inscrever-se também no Congresso de Iniciação Científica – CONIC / SEMESP, realizado anualmente no segundo semestre do ano.**

Parágrafo Único – O aluno é responsável pelos custos de produção do banner para apresentação de seu projeto na JORNADA CIENTÍFICA de sua unidade e no CONIC / SEMESP.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Artigo 13º - A seleção para provimento das vagas do PIC Santander 2023/1 será realizada através do CPEX – Centro de Pesquisa e Extensão, que utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Análise Curricular, com a avaliação do histórico escolar do candidato;
- II. Análise do Projeto de Iniciação Científica;

Artigo 14º - Na análise curricular serão considerados os seguintes critérios para a atribuição de notas:

- I. O desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado;
- II. A experiência em atividades docentes ou em monitoria do candidato, em qualquer nível;
- III. A participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área de interesse.

Artigo 15º - A avaliação do desempenho dos candidatos será composta por:

- I. Análise do Coeficiente de Rendimento (40%);
- II. Análise do Projeto de Pesquisa (60%).

CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 16º - Conforme o exposto no **Artigo 5º** deste edital, os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição um projeto de pesquisa conforme modelo institucional, contemplando os seguintes itens:

- I. 'Introdução' contendo 'Justificativa' e 'Objetivos' indicando os motivos da preferência pelo assunto escolhido e o que pretende conseguir com a investigação a ser realizada;
- II. 'Metodologia' indicando o tipo de pesquisa que será adotado e as técnicas que serão utilizadas
- III. 'Referências' listando as publicações que poderão embasar a pesquisa

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 17º - A Classificação dos candidatos considerados aptos será feita da seguinte forma:

- I. Os candidatos serão classificados conforme critérios dos **Artigos 13º, 14º e 15º** desse edital;
- II. Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, a prioridade será para o candidato que apresentar melhor rendimento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no período letivo anterior à realização do concurso;
- III. Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas, poderá ocorrer a realização de novos concursos complementares, a juízo do CPEX da Entidade Mantenedora UNISEPE.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 18º - Aos alunos selecionados para o PIC Santander 2023/1 será concedida bolsa de estudos conforme o **Artigo 9º** do presente Edital.

Parágrafo Único: A concessão da bolsa de estudos referida no item acima não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com a União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – Ltda ou com qualquer uma de suas Mantidas.

Artigo 19º - O desempenho do aluno no PIC Santander 2023/1, poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira docente da Instituição, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação da carreira referenciada, bem como poderá dar ao aluno prioridade na concorrência para obtenção de bolsa de estudo para pós-graduação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - O aluno participante do Programa de Iniciação Científica poderá ser **desligado** de sua função a qualquer tempo por ato da Direção da Unidade participante nos seguintes casos:

- I. Quando vier sofrer pena disciplinar;
- II. Quando for identificado Plágio no trabalho;
- III. Por proposta do Professor Orientador ou do Coordenador, por desídia ou não cumprimento dos prazos e planos aprovados ou não entrega do relatório das suas atividades;
- IV. Por solicitação do próprio aluno;
- V. Por estar inadimplente com a Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único: O desligamento do Programa implicará na suspensão imediata da Bolsa de Estudos.

Artigo 21º – A UNISEPE - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – Ltda e suas respectivas Mantidas são codetentores dos direitos autorais dos resultados ou de publicação final dos trabalhos produzidos pelos alunos bolsistas do programa.

Artigo 22º – A não entrega no prazo definido ou a não produção da Iniciação Científica contratada nos termos deste Edital, mesmo no caso de transferência do aluno, importará na devolução pecuniária dos valores da bolsa de estudos recebida, com acréscimos dos reajustes monetários, de acordo com a legislação.

Artigo 23º - Este Edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Casos omissos serão julgados pela Direção das Unidades Mantidas assim como pela Direção da UNISEPE Mantenedora.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.



Coordenadoria de Produção e Extensão

**iniciação
científica**
Núcleo de Pesquisa

